

CONTRATO N.º 1/2023

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

**DURANTE O ANO LETIVO 2023/2024 – ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA
MOUZINHO DA SILVEIRA**

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: [REDACTED], exercendo o cargo de Presidente do Conselho Executivo, em nome e representação da adjudicante Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira, com número de identificação fiscal [REDACTED], sede na Rua do Jogo da Bola s/n 9980-024, ilha de Corvo, Açores, e endereço de correio eletrónico: ebs.mouzinhodasilveira@edu.azores.gov.pt.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: [REDACTED] na qualidade de procurador da empresa Santa Casa da Misericórdia do Corvo com poderes bastantes para a realização deste ato.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de aquisição de refeições escolares, na sequência da adjudicação do procedimento de ajuste direto por lotes identificado em título, pelo primeiro ao segundo outorgante, por sua deliberação de 31/08/2023, cujo teor está conforme à minuta aprovada pelo primeiro outorgante na mesma data, feito em duplicado, um exemplar para cada uma das partes, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objeto

O presente contrato tem como objeto principal a confeção em cozinha externa à unidade orgânica e respetivo transporte e fornecimento de 3249 refeições completas e 1368 refeições ligeiras para os alunos da EBS Mouzinho da Silveira, ilha do Corvo, Açores, bem como de 1197 refeições completas para o pessoal docente e de ação educativa daquela Escola, conforme especificado no caderno de encargos do procedimento e na proposta adjudicada, que se dão aqui por reproduzidos.

Cláusula segunda

Prazo de execução

O fornecimento das refeições tem a duração de 10 meses, com início a 11/09/2023 e termo a 19/06/2023.

Cláusula terceira

Preço contratual e pagamentos

1. O preço contratual total é de € 20 384,91 (vinte mil trezentos e oitenta e quatro euros e noventa e um cêntimos) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de 9% (nove por cento) no valor de € 1 834,64 (mil oitocentos e trinta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos) o que perfaz o total de € 22 219,55 (vinte e dois mil duzentos e dezanove euros e cinquenta e cinco cêntimos) a serem pagos pela classificação económica D.02.01.05.W0.01, com o número de compromisso I352200186, repartidos do seguinte modo, de acordo com o despacho de Sua Excelência o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, de 07/07/2023:
 - Ano económico de 2023 € 7 867,86 (sete mil oitocentos e sessenta e sete euros e oitenta e seis cêntimos).
 - Ano económico de 2024 € 12 517,05 (doze mil quinhentos e dezassete euros e cinco cêntimos).
2. O preço contratual do Lote 1 – Refeições completas e ligeiras para os Alunos, é de € 14 615,37 (catorze mil seiscentos e quinze euros e trinta e sete cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 9 % (nove por cento).
 - 2.1 O preço da refeição completa é de € 3,37 (três euros e trinta e sete cêntimos) e o preço da refeição ligeira é de € 2,68 (dois euros e sessenta e oito cêntimos). A estes valores acresce IVA à taxa legal de 9% (nove por cento).
3. O preço contratual do Lote 2 – Refeições completas para o pessoal docente e não docente é de € 5 769,54 (cinco mil setecentos e sessenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 9 % (nove por cento).
 - 3.1 O preço da refeição completa é de € 4,38 (quatro euros e trinta e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 9% (nove por cento).
4. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
5. O primeiro outorgante reserva-se o direito de não cumprimento do total adjudicado até à percentagem máxima de 20%.
6. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a receção de cada fatura, em boas condições de pagamento, a apresentar mensalmente, correspondendo

ao fornecimento efetuado no mês anterior, discriminando os dias do fornecimento e número de refeições.

7. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a conceder os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. As faturas são pagas através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar os dados necessários.

9. O atraso no pagamento implica o pagamento de juros de mora nos termos legais.

5 – As faturas podem ser emitidas manualmente ou eletronicamente, para as empresas que se encontrem nas condições definidas no Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, diploma que altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

6 - A partir do dia 1 de janeiro de 2024, o cocontratante fica obrigado a emitir faturas eletrónicas nos termos previstos no artigo 299.º-B do CCP, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, conseqüentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.

Cláusula quarta

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, da celebração do presente contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à confeção em cozinha externa à unidade orgânica de refeições completas e refeições ligeiras para os alunos da EBS Mouzinho da Silveira, e de refeições completas para o pessoal docente e de ação educativa da Escola, todos os dias úteis, com exceção dos períodos de interrupção das atividades letivas, para férias dos alunos, avaliações intercalares ou outras, conforme estabelecer o calendário escolar, sob sua total responsabilidade e sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante, durante o ano escolar de 2023/2024;
- b) Transportar as refeições até ao refeitório da Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira até às 11h45, em embalagens a granel adequadas para o efeito. Nas embalagens a granel, os alimentos devem ser devidamente separados sempre que se trate de acompanhamentos frios ou de diferentes texturas (p.e. molhos). Os alimentos

serão acondicionados numa panela de sopa, um recipiente para a carne ou peixe, outro para o acompanhamento (arroz ou batata) e outro para a salada.

- c) Proceder no último dia útil de cada mês, ao envio das ementas do mês seguinte devidamente assinadas pelos representantes de ambas as partes.
- d) Dar conhecimento ao representante da Escola de todas e quaisquer reclamações/queixas apresentadas;
- e) Facultar aos serviços oficiais competentes, bem como ao representante da Escola, para efeitos de fiscalização, as instalações, equipamentos e produtos, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, força da lei sejam da sua responsabilidade.

Cláusula quinta

Resolução

Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto nos artigos 18.º e 19.º do caderno de encargos.

Cláusula sexta

Documentos apresentados pelo adjudicatário

1. O segundo outorgante apresentou os documentos de habilitação, nomeadamente, certidões comprovativas de que não é devedor à Fazenda Pública, de quaisquer contribuições e impostos, e tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.
2. Foram igualmente exibidos os certificados de registo criminal da empresa, e dos respetivos gerentes, dos quais nada consta.
3. É inexigível caução em virtude do preço contratual.

Cláusula sétima

Omissões

1. O presente contrato integra para além do respetivo clausulado, o caderno de encargos do procedimento e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referido no número 1, a prevalência é determinada pela ordem indicada.

3. Em tudo o que for omissis observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos para a Região Autónoma dos Açores e o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula oitava

(Gestor do contrato)

Foi designado gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Presidente do Conselho Executivo da EBS Mouzinho da Silveira.

Cláusula nona

(Foro competente)

Todas as questões contenciosas relativas à execução do contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

Corvo, 11 de setembro de 2023.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Tânia Mouzinho da Silveira

SEGUNDO OUTORGANTE

